



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023

EDITAL 04/2023

PSS Estagiários

Edital de Alteração do Cronograma

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das respectivas atribuições legais, RESOLVE alterar o Anexo I, do presente Edital, visando a seleção de estagiários para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre,, PR, Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO I - CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO SELETIVO	PERÍODO
Publicação do Edital	15/05/2023
Período das Inscrições (Entrega de Documentação por Correio Eletrônico)	15/05/2023 a 31/05/2023
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	01/06/2023
Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	02/06/2023
Publicação das Respostas aos Recursos e Homologação Final das Inscrições	05/06/2023
Análise curricular pela Comissão 59/2022	06/06/2023
Publicação da Classificação Preliminar	06/06/2023
Interposição de Recurso da Classificação Preliminar	07/06/2023
Publicação da Resposta aos Recursos e Classificação Final	12/06/2023
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

* Todas as publicações estarão disponíveis no site da Prefeitura de Jardim Alegre, PR.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2517/2023

Cria o emprego público de Orientador Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego público de Orientador Social, com número de vagas, carga horária e salário de acordo com o quadro abaixo:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CH/SEMANAL	SALÁRIO – R\$
04	Orientador Social	40	1.302,00

Art. 2º - O provimento do emprego público de Orientador Social será por meio de Concurso Público, obedecendo aos seguintes requisitos:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO
Orientador Social	Nível médio completo

Art. 3º - As atribuições do emprego público de Orientador Social constam do anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 11.01.2255.01000 – Piso Básico Variável – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – Recursos Livres.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 de maio de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2518/2023

Coloca em extinção o emprego público de Auxiliar de Enfermagem PSF, cria o emprego público de Técnico de Enfermagem PSF, aumenta número de vagas para o emprego público de Enfermeiro PSF, altera as Leis Complementares nº 198/2012 e 2.197/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego público de Auxiliar de Enfermagem PSF, criado por meio da Lei nº 198/2012, passa a ser considerado em extinção, vedada a abertura de novos concursos Públicos para provimento deste.

Art. 2º. A Tabela 4, do Anexo I, da Lei nº 2.197/2020 passa a ter o seguinte teor:

4 – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

CARGOS	SITUAÇÕES ESPECIAIS
Auxiliar de Enfermagem	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Auxiliar de Enfermagem PSF	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Padeiro	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Recepcionista	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Atendente de Telefone	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Assistente Social – 20 horas	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Auxiliar Administrativo – 35 horas	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Agente Administrativo – 35 horas	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Agente Administrativo da área da Saúde	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Odontólogo – 20 horas	Nova denominação para Cirurgião Dentista
Coordenadora do PETI	Em extinção. Vedada abertura de novos concursos
Assistente Administrativo	Extinto
Coordenador para Pró-Jovem Adolescente	Extinto
Instrutor de Informática	Extinto
Instrutor de Artes e Artesanato	Extinto
Instrutor de Música e Fanfarra	Extinto
Instrutor de Atividades Recreativas	Extinto
Instrutor de Atividades Sócio Educativas	Extinto

Art. 3º - Fica criado o emprego público de Técnico de Enfermagem PSF, com número de vagas, carga horária e salário de acordo com o quadro abaixo:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CH/SEMANAL	SALÁRIO – R\$
05	Técnico de Enfermagem PSF	40	3.325,00

Art. 4º - O provimento do emprego público de Técnico de Enfermagem será por meio de Concurso Público, obedecendo aos seguintes requisitos:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO
Técnico de Enfermagem PSF	Diploma de Técnico em Enfermagem e inscrição no COREN

Art. 5º - As atribuições do emprego público de Técnico de Enfermagem PSF constam do anexo I da presente Lei.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas para o emprego público de Enfermeiro PSF, criado pela Lei nº 198/12, passando de 04 (quatro), para o número de 05 (cinco) vagas, conforme abaixo:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CH/SEMANAL	SALÁRIO – R\$
05	Enfermeiro PSF	40	4.750,00

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 05.02.2047 00494 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF – FEDERAL – Bloco de Custeio das Ações e Serviço.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 de maio de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2519/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Jardim Alegre e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jardim Alegre.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jardim Alegre.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Jardim Alegre, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jardim Alegre, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
- VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

b) Conferência Municipal de Cultura – CONFECULT.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Artes Visuais;

b) Audiovisual/Cinema;

c) Circo;

d) Dança;

e) Literatura;

f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

g) Música;

h) Ópera;

i) Patrimônio Cultural;

j) Teatro;

k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Casa da Cultura e Centro Cultural Ana Marilena Rech Serenato;

II – Biblioteca Cidadã Marlene de Souza Castilho;

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura –



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

CONFULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Jardim Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFCULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
- V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Lazer e Cultura – SMELC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jardim Alegre:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jardim Alegre e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados,

incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMLC.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos,

produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

X – Teatro.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMLC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMLC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, em 29 de maio de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2520/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTEUM/REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M², DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 264,00 M², COM A EMPRESA FIAÇÃO DE SEDA BRATAC SA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso, com encargos, a **FIACAO DE SEDA BRATAC S A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº **61.080.735/0008-33**, com sede administrativa localizada no endereço na **Avenida Brasília nº1075 - Shangrila B, Município de Londrina-Paraná CEP 86070-000** do lote de terras nº 43-D-3 e 43-D-1-REM-1/REM (quarenta e três-de-três e quarenta e três-de-um-remanescente-um/remanescente-ce), com a área de **993,60 m²** (novecentos e noventa e três metros e sessenta centímetros quadrados), situado na Avenida Tancredo Neves com o número predial 1180, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **PELA FRENTE:** Divide com a **Avenida Tancredo Neves**, medindo 20,70 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o Lote nº 04, medindo 23,00 metros e com o Lote nº 08, medindo 25,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-A, medindo 28,00 metros, e com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-B, medindo 20,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a **Rua Ivaiporã**, medindo 20,70 metros; cujo proprietário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

é o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº**75.741.363/0001-87**, com sede administrativa localizada no endereço na **Praça Mariana Leite Felix nº800 - Centro, Município de Jardim Alegre-Paraná CEP 86860-000**, constando a seguinte benfeitoria: Um salão comercial em alvenaria medindo 264,00m², cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº**49.352**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de manutenção da cadeia produtiva da sericicultura no município.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei será com a finalidade específica de manutenção das atividades da filial da **FIACÃO DE SEDA BRATAC SA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº**61.080.735/0008-33**, estabelecida com encargo e por prazo de **10 (dez) anos, renováveis por igual período**, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficarà a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade operacional e produtiva, cumprindo também com encargos sociais relacionado aos empregados pelo empreendimento, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas.

§1º Os encargos voltados aos empregos diretos e indiretos se manterá obrigatório em toda a vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - Ficarà a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a seus documentos de regularização sempre vigentes e em conformidade a suas condicionantes, sendo:

I – Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

III – Licenciamento do Corpo de Bombeiros expedido pelo 1º Subgrupamento de Bombeiros Independente do Município de Ivaiporã-Paraná;

IV – Licença Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar semestralmente através de relatório de atividades, manutenção e investimentos no imóvel, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, afim de comprovar as obrigações assumidas no **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso**, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida pela administração pública municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

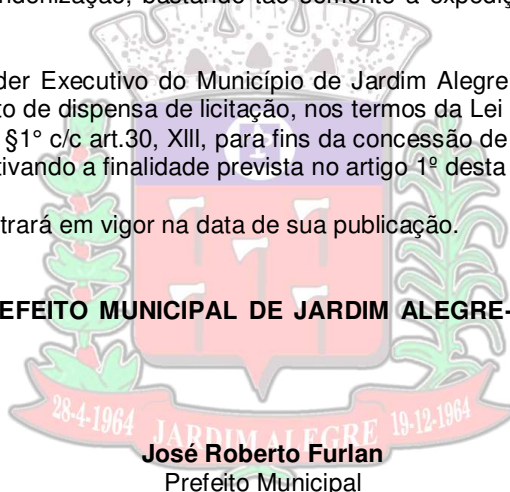
Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e/ou investimentos na estrutura física do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre-Paraná sem a necessidade de qualquer medida judicial ou indenização, bastando tão somente a expedição de notificação da concedente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre-Paraná autorizado a realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no art.17, §1º c/c art.30, XIII, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 29 de maio de 2023.



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº 81 de 29 de maio de 2023

SÚMULA: APLICAR ADVERTÊNCIA EM SERVIDOR POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 3º, IV DA LEI Nº2.196/2020 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 14, I DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021

O prefeito do município de Jardim Alegre Estado do Paraná, o Senhor José Roberto Furlan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre e como autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar nº001/2021 conforme arts. 75, 106 e seguintes da Lei nº 2.196/2020 com fundamento nos artigos 3º, IV e 14, I, da Lei nº 2.196/2020, e tendo em vista o que consta do processo referido,

RESOLVE:

Art.1º- ADVERTIR VALDIR DIONÍSIO DA COSTA, agente de condução e manutenção de veículos automotores, na função de motorista, matrícula 2030322, lotado na Secretária Municipal de Educação, por ter faltado ao dever de observar normas legais e regulamentares inobservando a proibição da Lei nº 2.196/2020 (Código Disciplinar) que para tanto incorreu no inciso IV do artigo 3º do mesmo diploma legal, o qual dispõe: **“Ao servidor é vedado: promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição ou tornar-se solidário com elas;**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no dia 29 do mês de maio, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Publique-se.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.890.000,00	55.345.190,95	9.429.627,02	17,04	18.302.917,61	33,07	37.042.273,34
RECEITAS CORRENTES	52.840.000,00	52.843.784,28	8.774.290,50	16,60	17.647.581,09	33,40	35.196.203,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.875.300,00	5.875.300,00	1.481.640,61	25,22	2.149.451,86	36,58	3.725.848,14
Impostos	5.004.000,00	5.004.000,00	1.379.556,73	27,57	1.916.963,17	38,31	3.087.036,83
Taxas	871.300,00	871.300,00	102.083,88	11,72	232.488,69	26,68	638.811,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.221.800,00	1.221.800,00	217.528,60	17,80	373.589,92	30,58	848.210,08
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação Profissional	1.221.800,00	1.221.800,00	217.528,60	17,80	373.589,92	30,58	848.210,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	135.000,00	138.784,28	279.221,94	201,19	558.985,64	402,77	-420.201,36
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	100.000,00	103.784,28	271.936,35	262,02	545.460,88	525,57	-441.676,60
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorização ou Licença	35.000,00	35.000,00	7.285,59	20,82	13.524,76	38,64	21.475,24
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	47.304,00	47.304,00	57.677,41	121,93	74.865,59	158,26	-27.561,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	47.304,00	47.304,00	35.715,44	75,50	49.105,65	103,81	-1.801,65
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	21.961,97	0,00	25.759,94	0,00	-25.759,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.530.596,00	45.530.596,00	6.737.771,65	14,80	14.478.925,96	31,80	31.051.670,04
Transferências da União e de suas Entidades	24.601.596,00	24.601.596,00	3.230.400,35	13,13	7.217.120,98	29,34	17.384.475,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	12.629.000,00	12.629.000,00	2.243.004,91	17,76	4.621.540,46	36,59	8.007.459,54
Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.300.000,00	8.300.000,00	1.264.366,39	15,23	2.640.264,52	31,81	5.659.735,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	450,29	1,50	11.762,12	39,21	18.237,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	450,29	0,00	11.762,12	0,00	-11.762,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	2.501.406,67	655.336,52	26,20	655.336,52	26,20	1.846.070,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	2.501.406,67	655.336,52	26,20	655.336,52	26,20	1.846.070,15
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	711.200,00	472.450,00	66,43	472.450,00	66,43	238.750,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	50.000,00	1.790.206,67	182.886,52	10,22	182.886,52	10,22	1.607.320,15
Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.890.000,00	55.345.190,95	9.429.627,02	17,04	18.302.917,61	33,07	37.042.273,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.890.000,00	55.345.190,95	9.429.627,02	17,04	18.302.917,61	33,07	37.042.273,34
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.890.000,00	55.345.190,95	9.429.627,02	17,04	18.302.917,61	33,07	37.042.273,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.392.071,53	-	-	3.392.071,53	-	-
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.392.071,53	-	-	3.392.071,53	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	48.486.702,00	54.722.448,67	9.521.297,43	18.016.596,47	36.705.852,20	8.110.554,62	13.298.889,60	41.423.559,07	12.760.698,65
DESPESAS CORRENTES	44.336.247,09	45.789.090,47	8.162.394,78	15.690.063,79	30.099.026,68	7.781.362,44	12.780.373,82	33.008.716,65	12.242.182,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.537.642,28	23.849.078,07	3.553.949,81	6.868.320,47	16.980.757,60	3.553.949,81	6.868.320,47	16.980.757,60	6.544.155,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	342.449,68	343.449,68	33.145,74	343.145,74	303,94	79.700,41	125.854,56	217.595,12	125.854,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.456.155,13	21.596.562,72	4.575.299,23	8.478.597,58	13.117.965,14	4.147.712,22	5.786.198,79	15.810.363,93	5.572.172,60
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.456.155,13	21.596.562,72	4.575.299,23	8.478.597,58	13.117.965,14	4.147.712,22	5.786.198,79	15.810.363,93	5.572.172,60
DESPESAS DE CAPITAL	3.800.454,91	8.583.358,20	1.358.902,65	2.326.532,68	6.256.825,52	329.192,18	518.515,78	8.064.842,42	518.515,78
INVESTIMENTOS	2.728.454,91	7.511.358,20	1.358.902,65	1.431.449,88	6.079.908,32	183.252,88	227.800,11	7.283.558,09	227.800,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.072.000,00	1.072.000,00	0,00	895.082,80	176.917,20	145.939,30	290.715,67	781.284,33	290.715,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.486.702,00	54.722.448,67	9.521.297,43	18.016.596,47	36.705.852,20	8.110.554,62	13.298.889,60	41.423.559,07	12.760.698,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS S (XII) = (X + XI)	48.486.702,00	54.722.448,67	9.521.297,43	18.016.596,47	36.705.852,20	8.110.554,62	13.298.889,60	41.423.559,07	12.760.698,65
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	286.321,14	-	-	5.004.028,01	-	5.542.218,96
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.486.702,00	54.722.448,67	9.521.297,43	18.302.917,61	-	8.110.554,62	18.302.917,61	-	18.302.917,61
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 29/mai/2023 as 17h e 06m.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



**MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES

Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS

Secretario de Fazenda

José Roberto Furlan

Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES

Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	48.486.702,00	54.722.448,67	9.521.297,43	18.016.596,47	100,00	36.705.852,20	8.110.554,62	13.298.889,60	100,00	41.423.559,07
JUDICIÁRIA	907.647,48	907.647,48	103.994,32	392.151,40	2,18	515.496,08	138.059,41	254.943,61	1,92	652.703,87
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	907.647,48	907.647,48	103.994,32	392.151,40	2,18	515.496,08	138.059,41	254.943,61	1,92	652.703,87
ADMINISTRAÇÃO	7.568.692,72	7.574.074,72	686.836,84	2.075.625,90	11,52	5.498.448,82	824.083,98	1.492.900,45	11,25	6.081.174,27
Planejamento e Orçamento	175.800,00	205.800,00	24.462,17	52.582,72	0,29	153.217,28	22.162,17	41.282,72	0,31	164.517,28
Administração Geral	5.813.642,72	5.814.024,72	549.624,38	1.677.361,43	9,31	4.136.663,29	654.917,92	1.212.187,38	9,11	4.601.837,34
Administração Financeira	1.579.250,00	1.554.250,00	112.750,29	345.681,75	1,92	1.208.568,25	147.003,89	239.430,35	1,80	1.314.819,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.961.529,12	3.129.558,43	527.106,92	1.004.285,12	5,57	2.125.273,31	435.126,95	755.531,86	5,68	2.374.026,57
Administração Geral	575.099,12	575.099,12	140.137,18	322.370,58	1,79	252.728,54	114.309,73	167.942,69	1,26	407.156,43
Assistência ao Idoso	18.500,00	50.447,43	17.497,38	17.497,38	0,10	32.950,05	4.985,60	4.985,60	0,04	45.461,83
Assistência à Criança e ao Adolescente	274.500,00	358.251,78	64.358,94	94.854,50	0,53	263.397,28	38.074,63	68.409,03	0,51	289.842,75
Assistência Comunitária	2.093.430,00	2.145.760,10	305.113,42	569.562,66	3,16	1.576.197,44	277.756,99	514.194,54	3,87	1.631.565,56
PREVIDÊNCIA SOCIAL	98.700,00	98.700,00	0,00	0,00	0,00	98.700,00	0,00	0,00	0,00	98.700,00
Previdência do Regime Estatutário	98.700,00	98.700,00	0,00	0,00	0,00	98.700,00	0,00	0,00	0,00	98.700,00
SAÚDE	11.271.242,25	11.962.862,91	2.513.217,11	4.607.205,65	25,57	7.355.657,26	2.514.283,30	4.408.832,46	33,15	7.554.030,45
Administração Geral	111.140,40	101.284,40	30.379,41	30.379,41	0,17	70.904,99	17.157,60	28.903,17	0,22	72.381,23
Atenção Básica	6.298.031,52	6.542.286,59	1.280.038,51	2.410.244,10	13,38	4.132.042,49	1.233.957,35	2.285.137,07	17,18	4.257.149,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.302.852,72	4.338.449,84	1.073.715,30	1.936.804,45	10,75	2.401.645,39	1.131.184,68	1.901.989,00	14,30	2.436.460,84
Suporte Profilático e Terapêutico	292.668,00	292.668,00	90.285,11	123.555,93	0,69	169.112,07	72.246,32	86.581,46	0,65	206.086,54
Vigilância Sanitária	514.941,40	610.293,12	40.754,31	87.238,72	0,48	523.054,40	40.754,31	87.238,72	0,66	523.054,40
Vigilância Epidemiológica	77.880,96	77.880,96	15.283,04	18.983,04	0,11	58.897,92	18.983,04	18.983,04	0,14	58.897,92
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	14.376.331,92	14.764.816,11	2.308.741,88	3.713.763,21	20,61	11.051.052,90	2.121.755,05	3.198.657,89	24,05	11.566.158,22
Alimentação e Nutrição	971.265,52	971.265,52	70.336,90	186.044,71	1,03	785.220,81	143.180,20	169.871,17	1,28	801.394,35
Ensino Fundamental	6.442.506,88	9.071.024,88	1.168.166,43	2.002.420,72	11,11	7.068.604,16	1.012.265,48	1.710.383,91	12,86	7.360.640,97
Ensino Superior	102.876,48	94.876,48	0,00	0,00	0,00	94.876,48	0,00	0,00	0,00	94.876,48
Educação Infantil	2.655.996,52	2.655.996,52	309.422,66	655.551,70	3,64	2.000.444,82	328.987,78	580.197,61	4,36	2.075.798,91
Educação Especial	900.833,80	978.833,80	235.191,70	300.340,81	1,67	678.492,99	116.691,70	181.840,81	1,37	796.992,99
Transporte Rodoviário	3.302.852,72	992.818,91	525.624,19	569.405,27	3,16	423.413,64	520.629,89	556.364,39	4,18	436.454,52
CULTURA	217.506,76	217.506,76	30.945,76	78.333,99	0,43	139.172,77	55.097,26	69.865,75	0,53	147.641,01
Difusão Cultural	217.506,76	217.506,76	30.945,76	78.333,99	0,43	139.172,77	55.097,26	69.865,75	0,53	147.641,01
URBANISMO	3.698.680,50	5.720.845,94	1.453.719,10	1.924.216,75	10,68	3.796.629,19	547.103,72	705.495,00	5,30	5.015.350,94
Infra-Estrutura Urbana	1.289.002,99	3.402.168,43	1.065.830,36	1.266.347,06	7,03	2.135.821,37	348.902,81	451.692,04	3,40	2.950.476,39
Serviços Urbanos	2.409.677,51	2.318.677,51	387.888,74	657.869,69	3,65	1.660.807,82	198.200,91	253.802,96	1,91	2.064.874,55
HABITAÇÃO	108.140,00	108.140,00	0,00	0,00	0,00	108.140,00	0,00	0,00	0,00	108.140,00
Habitação Urbana	108.140,00	108.140,00	0,00	0,00	0,00	108.140,00	0,00	0,00	0,00	108.140,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.014.348,92	943.628,92	45.747,07	435.483,10	2,42	508.145,82	144.518,16	255.469,06	1,92	688.159,86
Preservação e Conservação Ambiental	1.014.348,92	943.628,92	45.747,07	435.483,10	2,42	508.145,82	144.518,16	255.469,06	1,92	688.159,86
AGRICULTURA	327.060,00	3.193.749,07	691.777,10	813.859,60	4,52	2.379.889,47	233.932,53	316.123,17	2,38	2.877.625,90
Extensão Rural	327.060,00	3.193.749,07	691.777,10	813.859,60	4,52	2.379.889,47	233.932,53	316.123,17	2,38	2.877.625,90
INDÚSTRIA	131.500,00	131.500,00	15.025,48	31.133,20	0,17	100.366,80	15.025,48	31.133,20	0,23	100.366,80
Promoção Industrial	131.500,00	131.500,00	15.025,48	31.133,20	0,17	100.366,80	15.025,48	31.133,20	0,23	100.366,80
COMUNICAÇÕES	58.130,00	121.730,00	5.025,92	9.914,30	0,06	111.815,70	5.025,92	9.914,30	0,07	111.815,70
Administração Geral	58.130,00	121.730,00	5.025,92	9.914,30	0,06	111.815,70	5.025,92	9.914,30	0,07	111.815,70
TRANSPORTE	3.670.297,00	3.670.793,00	938.447,81	1.640.085,80	9,10	2.030.707,20	760.472,58	1.282.365,75	9,64	2.388.427,25
Transporte Rodoviário	3.670.297,00	3.670.793,00	938.447,81	1.640.085,80	9,10	2.030.707,20	760.472,58	1.282.365,75	9,64	2.388.427,25
DESPORTO E LAZER	604.895,33	664.895,33	200.712,12	268.538,45	1,49	396.356,88	154.090,09	195.260,17	1,47	469.635,16
Desporto Comunitário	604.895,33	664.895,33	200.712,12	268.538,45	1,49	396.356,88	154.090,09	195.260,17	1,47	469.635,16
ENCARGOS ESPECIAIS	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00	1.022.000,00	5,67	140.000,00	161.980,19	322.396,93	2,42	839.603,07
Serviço da Dívida Interna	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00	1.022.000,00	5,67	140.000,00	161.980,19	322.396,93	2,42	839.603,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Reserva de Contingência geral	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
TOTAL	48.486.702,00	54.722.448,67	9.521.297,43	18.016.596,47	100,00	36.705.852,20	8.110.554,62	13.298.889,60	100,00	41.423.559,07

FONTE: Sistema Eletrônico de Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 29/maio/2023 às 17h e 07min.

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES
Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
Secretário de Fazenda

José Roberto Furlan
Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES
Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.022 A 4/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.943.633,17	5.526.916,43	4.785.500,09	4.498.996,53	4.137.863,15	4.274.061,99	4.571.769,86	6.031.607,97	5.105.677,70	5.175.651,03	4.618.919,97	5.273.807,25	59.944.405,14	60.052.784,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.028.246,15	297.433,02	284.229,78	450.969,04	353.307,74	383.231,01	452.121,99	462.556,73	326.324,70	341.486,55	479.645,37	1.001.995,24	5.861.547,32	5.875.300,00
IPTU	670.050,54	131.122,98	56.993,50	54.057,67	58.160,71	62.173,32	75.921,49	64.668,60	32.141,10	28.563,61	226.355,48	718.839,67	2.179.048,67	1.272.000,00
ISS	153.700,12	-239.620,02	51.820,95	94.088,59	35.802,75	86.075,31	66.437,56	117.837,17	72.921,65	83.862,69	62.486,17	70.348,42	655.761,36	1.605.000,00
ITBI	53.530,41	214.078,91	57.818,29	151.325,91	115.971,28	106.472,45	73.336,90	65.883,29	92.688,11	50.745,58	26.909,69	50.420,32	1.059.181,14	1.027.000,00
IRRF	147.828,67	80.366,02	79.154,76	106.966,95	84.866,44	83.687,94	84.080,02	159.960,47	75.263,65	101.220,05	109.463,84	114.733,14	1.227.591,95	1.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.136,41	111.485,13	38.442,28	44.529,92	58.506,56	44.821,99	152.346,02	54.207,20	53.310,19	77.094,62	54.430,19	47.653,69	739.964,20	871.300,00
Contribuições	48.524,11	293.588,83	53.403,19	51.915,55	58.277,21	55.221,87	64.268,38	220.823,60	75.746,40	80.314,92	87.561,40	129.967,20	1.219.612,66	1.221.800,00
Receita Patrimonial	134.209,15	138.080,46	157.213,79	170.582,98	163.914,68	153.249,46	150.738,97	158.801,47	146.702,91	133.060,79	160.397,31	118.824,63	1.785.776,60	138.784,28
Rendimentos de Aplicação Financeira	131.207,82	135.390,62	154.349,07	167.627,79	160.827,89	150.202,68	148.071,59	155.771,08	146.702,91	126.821,62	156.761,52	115.174,83	1.748.909,42	103.784,28
Outras Receitas Patrimoniais	3.001,33	2.689,84	2.864,72	2.955,19	3.086,79	3.046,78	2.667,38	3.030,39	0,00	6.239,17	3.635,79	3.649,80	36.867,18	35.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.112,25	9.882,19	3.739,94	9.952,64	4.775,98	23.560,52	7.034,51	13.980,48	11.958,60	5.229,58	11.907,45	45.769,96	150.904,10	47.304,00
Transferências Correntes	4.519.476,03	4.609.793,42	4.248.434,16	3.814.854,57	3.557.587,54	3.651.650,13	3.904.669,59	5.175.391,91	4.537.265,09	4.611.927,36	3.879.408,34	3.976.800,03	50.487.258,17	52.739.596,00
Cota-Parte do FPM	1.772.726,47	1.658.723,90	2.232.538,01	1.622.059,66	1.493.181,35	1.420.711,56	1.785.575,79	2.774.426,74	1.780.011,51	2.401.212,70	1.468.931,96	1.679.447,64	22.089.547,29	24.305.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.041.532,79	857.980,45	852.944,06	1.012.107,05	869.423,88	846.640,76	808.752,68	796.110,59	947.006,02	774.147,40	870.389,29	910.297,91	10.587.332,88	11.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	252.051,35	92.628,14	54.429,42	67.623,49	61.907,95	60.911,96	44.641,05	37.662,49	735.440,53	362.593,14	332.398,01	307.643,85	2.409.931,38	2.100.000,00
Cota-Parte do ITR	966,30	2.992,56	3.343,52	3.473,54	125.772,42	328.524,12	23.469,56	21.695,27	18.704,50	2.558,00	1.677,31	1.665,03	534.843,03	300.000,00
Transferências LC 61/1989	6.790,64	9.580,84	9.875,51	7.866,15	10.377,15	10.590,76	7.701,10	10.941,66	10.810,73	7.709,34	9.554,29	10.185,58	111.983,75	145.000,00
Transferências do FUNDEB	660.396,41	573.374,33	554.880,43	602.557,81	527.210,19	539.975,54	560.170,98	558.242,74	741.491,85	634.406,28	652.175,43	612.190,96	7.217.072,95	8.310.000,00
Outras Transferências Correntes	785.012,07	1.414.513,20	540.423,21	499.166,87	469.714,60	444.295,43	674.358,43	976.312,42	303.799,95	429.299,60	544.282,05	455.369,06	7.536.546,89	6.079.596,00
Outras Receitas Correntes	210.065,48	178.138,51	38.479,23	721,75	7.149,00	-7.063,58	53,78	7.680,00	3.631,83	0,00	0,00	439.306,29	30.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	623.248,50	532.845,16	472.399,41	546.957,41	486.900,51	537.343,35	544.998,62	564.519,67	702.753,87	713.241,57	541.234,95	585.517,13	6.851.960,15	7.209.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	4.832,73	4.832,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.665,46	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TCE-PR	3.602,92	3.631,59	3.767,31	4.331,60	4.023,87	3.867,70	3.906,33	4.330,62	4.359,63	3.597,67	4.645,73	3.669,63	47.734,60	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	614.812,85	524.380,84	468.632,10	542.625,81	482.876,64	533.475,65	541.092,29	560.189,05	698.394,24	709.643,90	536.589,22	581.847,50	6.794.560,09	7.209.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.320.384,67	4.994.071,27	4.313.100,68	3.952.039,12	3.650.962,64	3.736.718,64	4.026.771,24	5.467.088,30	4.402.923,83	4.462.409,46	4.077.685,02	4.688.290,12	53.092.444,99	52.843.784,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.000,00	200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.320.384,67	3.984.071,27	4.313.100,68	3.952.039,12	3.650.962,64	3.736.718,64	4.026.771,24	5.467.088,30	4.402.923,83	4.462.409,46	4.077.685,02	4.688.290,12	52.082.444,99	52.643.784,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.536,00	78.120,00	98.952,00	85.932,00	351.540,00	1.143.896,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	5.320.384,67	3.984.071,27	4.313.100,68	3.952.039,12	3.650.962,64	3.736.718,64	4.026.771,24	5.467.088,30	4.314.387,83	4.384.289,46	3.978.733,02	4.602.358,12	51.730.904,99	51.499.888,28



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.022 A 4/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 29/mai/2023 às 17h e 08m.

RS 1,00

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES

Controlador Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS

Secretário de Fazenda

José Roberto Furlan

Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES

Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.843.784,28	17.631.308,43	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.875.300,00	2.149.451,86	
IPTU	1.272.000,00	1.005.899,86	
ISS	1.605.000,00	289.618,93	
ITBI	1.027.000,00	220.763,70	
IRRF	1.100.000,00	400.680,68	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	871.300,00	232.488,69	
Contribuições	1.221.800,00	373.589,92	
Receita Patrimonial	138.784,28	542.712,98	
Aplicações Financeiras (II)	103.784,28	529.188,22	
Outras Receitas Patrimoniais	35.000,00	13.524,76	
Transferências Correntes	45.530.596,00	14.478.925,96	
Cota-Parte do FPM	19.905.000,00	5.863.683,14	
Cota-Parte do ICMS	9.200.000,00	2.801.472,57	
Cota-Parte do IPVA	1.680.000,00	1.390.462,44	
Cota-Parte do ITR	240.000,00	19.684,64	
Transferências da LC 61/1989	116.000,00	30.607,99	
Transferências do FUNDEB	8.310.000,00	2.640.264,52	
Outras Transferências Correntes	6.079.596,00	1.732.750,66	
Demais Receitas Correntes	77.304,00	86.627,71	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	77.304,00	86.627,71	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	52.740.000,00	17.102.120,21	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.501.406,67	655.336,52	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	2.501.406,67	655.336,52	
Convênios	2.351.406,67	555.336,52	
Outras Transferências de Capital	150.000,00	100.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.501.406,67	655.336,52	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	55.241.406,67	17.757.456,73	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	55.241.406,67	17.757.456,73	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.789.090,47	15.690.063,79	12.780.373,82	12.242.182,87	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.849.078,07	6.868.320,47	6.868.320,47	6.544.155,71	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	343.449,68	343.145,74	125.854,56	125.854,56	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.596.562,72	8.478.597,58	5.786.198,79	5.572.172,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.445.640,79	15.346.918,05	12.654.519,26	12.116.328,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)								Em reais
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.583.358,20	2.326.532,68	518.515,78	518.515,78	4.213,86	12.321.846,87	12.208.130,37	
Investimentos	7.511.358,20	1.431.449,88	227.800,11	227.800,11	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	4.213,86	12.321.846,87	12.208.130,37	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404,62	4.107.282,29	4.069.376,79	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404,62	4.107.282,29	4.069.376,79	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404,62	4.107.282,29	4.069.376,79	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	1.072.000,00	895.082,80	290.715,67	290.715,67	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.511.358,20	1.431.449,88	227.800,11	227.800,11	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	350.000,00	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404,62	4.107.282,29	4.069.376,79	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404,62	4.107.282,29	4.069.376,79	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)	53.306.998,99	16.778.367,93	12.882.319,37	12.344.128,42	1.404,62	4.107.282,29	4.069.376,79	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	53.306.998,99	16.778.367,93	12.882.319,37	12.344.128,42	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					1.342.546,90			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					5.413.328,31			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00			
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre / 2023			
					VALOR INCORRIDO			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					545.460,88			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					92.708,82			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)					5.866.080,37			
ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				SALDO				
				Em 31/Dez/2022 (a)		Até o Bimestre (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)				3.206.309,04		2.976.620,93		
DEDUÇÕES (XL)				16.238.576,81		15.813.765,10		
Disponibilidade de Caixa				16.238.576,81		15.813.497,07		
Disponibilidade de Caixa Bruta				16.330.582,96		16.735.473,55		
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)				90.559,91		665.251,74		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				1.446,24		256.724,74		
Demais Haveres Financeiros				0,00		268,03		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)				-13.032.267,77		-12.837.144,17		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)				-195.123,60				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00			
AJUSTE METODOLÓGICO				Até o Bimestre / 2023				
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)				-574.691,83				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)				0,00				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)				0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)				0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)				0,00				
OUTROS AJUSTES (XLIX)				0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]				-769.815,43				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)					-1.222.567,49			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				3.392.071,53				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				0,00				
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais				3.392.071,53				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				0,00				



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES

Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS

Secretario de Fazenda

José Roberto Furlan

Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES

Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954 **Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023**



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	74.914,34	15.645,57	1.404,62	0,00	89.155,29	2.720.972,17	10.035.940,46	4.107.282,29	4.069.376,79	2.129.488,08	6.558.047,76	6.647.203,05
PODER EXECUTIVO	74.914,34	15.645,57	1.404,62	0,00	89.155,29	2.720.972,17	10.035.940,46	4.107.282,29	4.069.376,79	2.129.488,08	6.558.047,76	6.647.203,05
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	74.914,34	15.645,57	1.404,62	0,00	89.155,29	2.720.972,17	10.035.940,46	4.107.282,29	4.069.376,79	2.129.488,08	6.558.047,76	6.647.203,05

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 29/mai/2023 às 17h e 27m.

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES
Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
Secretário de Fazenda

José Roberto Furlan
Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES
Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.004.000,00	1.916.963,17
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.272.000,00	1.005.899,86
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.027.000,00	220.763,70
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.605.000,00	289.618,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	400.680,68
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.350.000,00	12.632.385,64
2.1- Cota-Parte FPM	24.305.000,00	7.329.603,81
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.000.000,00	7.329.603,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.305.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.500.000,00	3.501.840,62
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	145.000,00	38.259,94
2.4- Cota-Parte ITR	300.000,00	24.605,74
2.5- Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	1.738.075,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	43.354.000,00	14.549.348,81
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	7.209.000,00	2.526.477,13
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	3.629.500,00	1.110.860,07

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.310.000,00	2.666.200,29
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.300.000,00	2.666.200,29
6.1.1- Principal	8.300.000,00	2.640.264,52
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	25.935,77
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000,00	0,00
6.2.1- Principal	10.000,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	1.091.000,00	113.787,39
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		459.343,74
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		70.398,66
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		388.945,08
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.125.544,03



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.371.914,19	2.061.601,30	2.061.601,30	1.960.906,44	0,00
10.1- Educação Infantil	2.064.720,00	525.738,98	525.738,98	501.399,26	0,00
10.1.1 - Creche	2.064.720,00	525.738,98	525.738,98	501.399,26	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	5.307.194,19	1.535.862,32	1.535.862,32	1.459.507,18	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	789.144,00	203.096,96	84.596,96	82.943,19	118.500,00
11.1- Educação Infantil	36.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	36.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	752.764,00	203.096,96	84.596,96	82.943,19	118.500,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.161.058,19	2.264.698,26	2.146.198,26	2.043.849,63	118.500,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.061.601,30	2.061.601,30	1.960.906,44	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.264.698,26	2.146.198,26	2.043.849,63	118.500,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.866.340,20	2.061.601,30	2.061.601,30	77,32
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	266.620,03	520.002,03	520.002,03	19,50

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	732.897,68	578.897,05	0,00	0,00	0,00	578.897,05
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	732.545,73	575.377,55	0,00	0,00	0,00	575.377,55
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	351,95	3.519,50	0,00	0,00	0,00	3.519,50



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	554.896,52	122.139,72	46.785,63	46.785,63	75.354,09
24.1 - Creche	554.896,52	122.139,72	46.785,63	46.785,63	75.354,09
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.979.716,89	530.734,28	241.082,47	186.599,84	289.651,81
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	4.534.613,41	652.874,00	287.868,10	233.385,47	365.005,90

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR

27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.434.066,36
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	113.787,39
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	45.538,24
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	2.274.740,73

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR EXIGIDO (x)

VALOR APLICADO (w)

% APLICADO (y)

33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.637.337,20	2.274.740,73	15,63
---	--------------	--------------	-------

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.206.964,86	675.225,40	657.439,24	45.538,24	503.987,38
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.180.641,44	649.710,40	631.924,24	45.538,24	503.178,96
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	26.323,42	25.515,00	25.515,00	0,00	808,42
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.208.400,00	402.181,51
35.1- Salário-Educação	528.000,00	207.697,39
35.2- PDDE	5.400,00	0,69
35.3- PNAE	125.000,00	52.032,84
35.4- PNATE	100.000,00	9.275,12
35.5- Outras Transferências do FNDE	450.000,00	133.175,47
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	450.000,00	129.806,72
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.658.400,00	531.988,23



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	216.400,00	7.278,60	7.278,60	7.278,60	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	94.876,48	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	311.276,48	7.278,60	7.278,60	7.278,60	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	14.374.766,99	3.439.257,94	3.061.211,16	2.900.889,27	378.046,78
47.1- Despesas Correntes	13.863.845,47	3.433.867,94	3.055.821,16	2.895.499,27	378.046,78
47.1.1- Pessoal Ativo	7.715.599,19	2.209.700,07	2.209.700,07	2.107.351,44	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	6.148.246,28	1.224.167,87	846.121,09	788.147,83	378.046,78
47.2- Despesas de Capital	510.921,52	5.390,00	5.390,00	5.390,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	510.921,52	5.390,00	5.390,00	5.390,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	161.407,57	238.892,71
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.666.200,29	207.771,92
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.242.505,06	255.958,48
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	588.622,30	191.114,65
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-4.057,22	-233,50
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	584.565,08	190.881,15

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 29/mai/2023 as 17h e 29m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES

Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS

Secretario de Fazenda

José Roberto Furlan

Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES

Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro à abril
Valor Liquidado

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Proj./Ativ.: 2035 - Manutenção de Programas de Proteção Social Básica - IGD				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.340,43
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.340,43
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.340,43	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.624,95		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	715,48		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total Subfunção:				3.340,43
Total Proj./Ativ.:				3.340,43
Proj./Ativ.: 2038 - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			66.958,93
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			57.652,56
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		57.652,56	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.043,80		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.608,76		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.306,37
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.306,37	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.249,17		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.412,56		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	644,64		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total Subfunção:				66.958,93
Total Proj./Ativ.:				66.958,93
Proj./Ativ.: 2061 - Manutenção de Programa de Proteção Social Básica - PAIF				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			185.730,63
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			165.578,23
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		165.578,23	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.888,20		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.690,03		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.152,40
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.152,40	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.414,78		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.731,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,62		
Total Subfunção:				185.730,63
Total Proj./Ativ.:				185.730,63
Proj./Ativ.: 2063 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial - Piso Fixo de Média Compl II				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			194.357,58
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			177.575,45
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		177.575,45	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	146.743,53		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.831,92		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.782,13



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro à abril
Valor Liquidado

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desdobramento</u>	<u>Elemento</u>	<u>Categoria Econômica</u>
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.782,13	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.060,40		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.164,09		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	557,64		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.135,66
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.135,66
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.135,66	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.135,66		
			Total Subfunção:	214.493,24
			Total Proj./Ativ.:	214.493,24
Proj./Ativ.: 2080 - Manutenção de Programas - Benefícios Eventuais				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			41.879,24
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			41.879,24
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		41.879,24	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.657,16		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.450,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.772,08		
			Total Subfunção:	41.879,24
			Total Proj./Ativ.:	41.879,24
Proj./Ativ.: 2255 - Piso Basico Variavel - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - SCFV				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			49.793,14
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			38.386,38
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		38.386,38	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.005,24		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.381,14		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.406,76
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.406,76	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.406,76		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00		
			Total Subfunção:	49.793,14
			Total Proj./Ativ.:	49.793,14
Proj./Ativ.: 2261 - Programas estaduais para Atendimento a Proteção Social				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			22.298,29
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.298,29
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.298,29	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.835,79		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.462,50		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
			Total Subfunção:	22.298,29
			Total Proj./Ativ.:	22.298,29
Proj./Ativ.: 2262 - Coordenação das Atividades de Assistencia Social				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			164.602,26
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			44.145,20
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		44.145,20	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.401,90		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.743,30		



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro à abril
Valor Liquidado

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desdobramento</u>	<u>Elemento</u>	<u>Categoria Econômica</u>
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			120.457,06
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		45.548,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.548,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		74.909,06	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.727,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.489,53		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.943,67		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.425,86		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total Subfunção:				164.602,26
Total Proj./Ativ.:				164.602,26
Proj./Ativ.: 2267 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.985,60
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.985,60
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.985,60	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.395,60		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	590,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total Subfunção:				4.985,60
Total Proj./Ativ.:				4.985,60
Proj./Ativ.: 6040 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.450,10
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.450,10
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.450,10	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.414,92		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35,18		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total Subfunção:				1.450,10
Total Proj./Ativ.:				1.450,10
Total Órgão 11 :				755.531,86
RESUMO GERAL				
DESPESAS CORRENTES				735.396,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				483.337,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				252.058,38
DESPESAS DE CAPITAL				20.135,66
INVESTIMENTOS				20.135,66
Total Geral:				755.531,86



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro à abril
Valor Liquidado

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desdobramento</u>	<u>Elemento</u>	<u>Categoria Econômica</u>
			Transferencias Recebidas	0,00
			Transferencias Concedidas	1.210.923,65

Notas Explicativas

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES
Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
Secretario de Fazenda

José Roberto Furlan
Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES
Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.004.000,00	5.004.000,00	1.916.963,17	38,31
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.272.000,00	1.272.000,00	1.005.899,86	79,08
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.027.000,00	1.027.000,00	220.763,70	21,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.605.000,00	1.605.000,00	289.618,93	18,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.100.000,00	1.100.000,00	400.680,68	36,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.045.000,00	36.045.000,00	12.632.385,64	35,05
Cota-Parte FPM	22.000.000,00	22.000.000,00	7.329.603,81	33,32
Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	24.605,74	8,20
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	1.738.075,53	82,77
Cota-Parte ICMS	11.500.000,00	11.500.000,00	3.501.840,62	30,45
Cota-Parte IPÉ-Exportação	145.000,00	145.000,00	38.259,94	26,39
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	41.049.000,00	41.049.000,00	14.549.348,81	35,44

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.860.720,32	3.595.339,73	1.166.931,14	32,46	1.096.543,95	30,50	953.573,72	26,52
Despesas Correntes	3.858.124,00	3.542.743,41	1.165.066,14	32,89	1.094.958,95	30,91	951.988,72	26,87
Despesas de Capital	2.596,32	52.596,32	1.865,00	3,55	1.585,00	3,01	1.585,00	3,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.234.514,21	3.515.950,80	1.381.845,27	39,30	1.379.037,27	39,22	1.335.450,32	37,98
Despesas Correntes	3.195.573,73	3.477.010,32	1.374.461,42	39,53	1.371.653,42	39,45	1.328.066,47	38,20
Despesas de Capital	38.940,48	38.940,48	7.383,85	18,96	7.383,85	18,96	7.383,85	18,96
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	90.000,00	90.000,00	16.938,12	18,82	16.938,12	18,82	16.938,12	18,82
Despesas Correntes	90.000,00	90.000,00	16.938,12	18,82	16.938,12	18,82	16.938,12	18,82
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	80.173,00	80.173,00	15.135,38	18,88	15.135,38	18,88	12.181,24	15,19
Despesas Correntes	80.173,00	80.173,00	15.135,38	18,88	15.135,38	18,88	12.181,24	15,19
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	111.140,40	101.284,40	30.379,41	29,99	28.903,17	28,54	27.520,21	27,17
Despesas Correntes	105.362,40	95.506,40	28.432,41	29,77	27.466,17	28,76	26.083,21	27,31
Despesas de Capital	5.778,00	5.778,00	1.947,00	33,70	1.437,00	24,87	1.437,00	24,87
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.376.547,93	7.382.747,93	2.611.229,32	35,37	2.536.557,89	34,36	2.345.663,61	31,77



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPs (XII) = (XI)	2.611.229,32	2.536.557,89	2.345.663,61
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	14.768,01	14.768,01	14.768,01
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPs EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.596.461,31	2.521.789,88	2.330.895,60
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPs (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		2.182.402,32	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPs (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI) (D OU E) - (XVII)²	414.058,99	339.387,56	148.493,28
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XXI / III) * 100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	17,85	17,33	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (Não Aplicado)¹ (i) = (h - (j ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023				0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022				
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	2.182.402,32	2.611.229,32	428.827,00	289.896,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.827,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.867,23	153.979,07	1.862,78	-1.862,78
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.004,33	18.877,53	939,70	-939,70
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.785,24	372,50	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.137,46	9.927,68	35.519,42	-35.519,42

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O

CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O

CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO

DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	13.677,04	13.677,04	13.677,04
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	33.066,31	33.066,31	33.066,31
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	46.743,35	46.743,35	46.743,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	43.511,56	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	50.000,00	50.000,00	43.511,56	87,02

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.386.881,28	2.887.716,94	1.226.273,17	42,47	1.171.763,79	40,58	1.170.054,34	40,52
Despesas Correntes	2.336.881,28	2.814.716,94	1.226.273,17	43,57	1.171.763,79	41,63	1.170.054,34	41,57
Despesas de Capital	50.000,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	727.065,76	822.499,04	534.247,18	64,95	502.239,73	61,06	502.239,73	61,06
Despesas Correntes	677.065,76	772.499,04	534.247,18	69,16	502.239,73	65,01	502.239,73	65,01
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	94.668,00	94.668,00	64.111,71	67,72	47.200,69	49,86	46.886,91	49,53
Despesas Correntes	94.668,00	94.668,00	64.111,71	67,72	47.200,69	49,86	46.886,91	49,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	414.000,00	495.800,12	72.103,34	14,54	72.103,34	14,54	72.103,34	14,54
Despesas Correntes	414.000,00	448.819,21	72.103,34	16,07	72.103,34	16,07	72.103,34	16,07
Despesas de Capital	0,00	46.980,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	77.880,96	77.880,96	18.983,04	24,37	18.983,04	24,37	18.983,04	24,37
Despesas Correntes	38.941,56	38.941,56	5.998,68	15,40	5.998,68	15,40	5.998,68	15,40
Despesas de Capital	38.939,40	38.939,40	12.984,36	33,35	12.984,36	33,35	12.984,36	33,35
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.700.496,00	4.378.565,06	1.915.718,44	43,75	1.812.290,59	41,39	1.810.267,36	41,34



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.298.031,52	6.542.286,59	2.410.244,10	36,84	2.285.137,07	34,93	2.139.324,39	32,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.961.579,97	4.338.449,84	1.916.092,45	44,17	1.881.277,00	43,36	1.837.690,05	42,36
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	292.668,00	292.668,00	123.555,93	42,22	86.581,46	29,58	83.343,58	28,48
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	514.941,40	610.293,12	87.238,72	14,29	87.238,72	14,29	84.284,58	13,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	77.880,96	77.880,96	18.983,04	24,37	18.983,04	24,37	18.983,04	24,37
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	111.140,40	101.284,40	30.379,41	29,99	28.903,17	28,54	27.520,21	27,17
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.077.043,93	11.761.312,99	4.526.947,76	38,49	4.348.848,48	36,98	4.155.930,97	35,34

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 29/mai/2023 às 17h e 34m.

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES

Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS

Secretario de Fazenda

José Roberto Furlan

Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES

Contador



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	52.890.000,00
Previsão Atualizada	55.345.190,95
Receitas Realizadas	18.302.917,61
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.392.071,53
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.486.702,00
Dotação Atualizada	54.722.448,67
Despesas Empenhadas	18.016.596,47
Despesas Liquidadas	13.298.889,60
Despesas Pagas	12.760.698,65
Superávit Orçamentário	5.004.028,01
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	18.016.596,47
Despesas Liquidadas	13.298.889,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	53.092.444,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.082.444,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.730.904,99



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até Período		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	5.413.328,31	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	-195.123,60	0,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	90.559,91	0,00	1.404,62	89.155,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	12.756.912,63	2.129.488,08	4.069.376,79	6.558.047,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.847.472,54	2.129.488,08	4.070.781,41	6.647.203,05

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.310.853,18	<18% / 25%>	22,76
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.061.601,30	70%	77,32
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.326.532,68	6.256.825,52	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos	400,37	-400,37	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	518.515,78	6.256.825,52	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.536.557,89	15,00	17,43
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

www.elotech.com.br

Continua Página: 4



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1954

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 29/mai/2023 às 17h e 42m.

LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES
Controle Interno

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
Secretario de Fazenda

José Roberto Furlan
Prefeito

OSMAIR AGNALDO RODRIGUES
Contador